

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 67/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 53**



**EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA/PESSOA JURIDICA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CACHOEIRINHA – TO; aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo senhor prefeito **PAULO MACEDO DAMACENA**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no R.G nº 334.616, SSP/TO, portador do CPF nº 842.155.421-20, domiciliado e residente no Município de CACHOEIRINHA/TO, e a Empresa ( BRJ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA) inscrita no C.N.P./CPF. sob nº 18.733.566/0001-98, estabelecida à (Rua Barão do Rio Branco) nº 632, Centro CEP: 77.600-00 cidade PARAISO DO TOCATINS, estado Tocantins, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor BRUNO CARREIRO SANTOS, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, com R.G. nº603.115 SSP-TO e CPF nº 016.037.981-45, conforme (Sócio Proprietário), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 19/2021, homologada em 31 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL**

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **Contratação de prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos, orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas do município de Cachoeirinha - TO**, pelo período de quatro meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.



3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.5 - A CONTRATANTE, si responsabilizará pelo fornecimento de refeição ao servidor da contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 25.600,00 (vinte cinco mil e seiscentos), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), pagas em 04 (quatro) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subseqüente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

**02.03 – Secretaria Municipal de Administração:**

**03.03.04.122.0052.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 010 – Recursos Próprios.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.





## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de CACHOEIRINHA.

## CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo fiscal de contrato da Prefeitura conforme o artigo 67 da lei 8.666/93, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

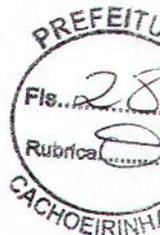
10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

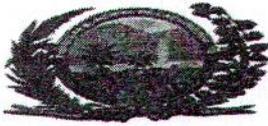
10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



3



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021 de 30 de agosto de 2021.

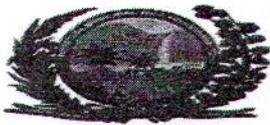
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
“cuidando da nossa gente”  
ADM2021/2024

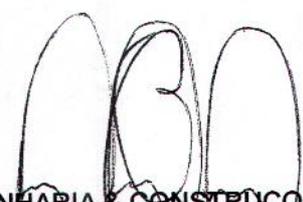


E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

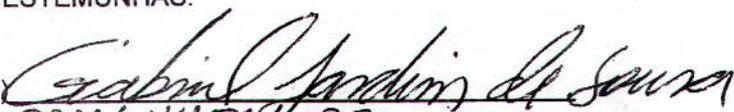
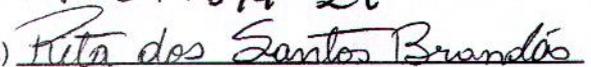
CACHOEIRINHA/TO, 01 de setembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001-87  
Paulo Macedo Damacena  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Paulo Macedo Damacena  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO

  
BRJ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA  
C.N.P.J: 18.733.566/0001-98  
BRUNO CARREIRO SANTOS  
CPF: 016.037.981-45  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1)   
074.644.814-27
- 2)   
856.203.271-93

